Associação de Paralisia Cerebral de Odemira - APCO



Regulamento Eleitoral

Artigo 1º (Âmbito)

O presente Regulamento regula os procedimentos para a realização do ato eleitoral dos órgãos sociais da Associação de Paralisia Cerebral de Odemira (APCO).

O ato eleitoral rege-se pelos princípios de democraticidade, da igualdade e liberdade de candidaturas e do carácter secreto do sufrágio.

Artigo 2º (Organização do processo eleitoral)

- 1. A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade:
 - a) Marcar a data e o local das eleições;
 - b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
 - c) Verificar a legitimidade das candidaturas;
 - d) Verificar se os eleitores têm direito a votar;
 - e) Apurar e declarar o resultado das votações.
- 2. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, assinada pelo Presidente da Mesa ou substituto, deve ser enviada para cada associado (a) em data não inferior a **30 dias** da data das eleições.
- 2.1. A convocatória é afixada nas instalações da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 2.2. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora de início e de fim e o local do ato eleitoral, bem como a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 3º (Competência eleitoral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos de entre os associados (as) efetivos (as).
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os (as) associados(as) que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham as suas quotas em dia, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os (as) associados (as) que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 4º (Duração do mandato)

- 1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Just

3. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente no final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.

Artigo 5º (Votação)

- 1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os (as) associados (as) com, pelo menos, um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e que não estejam suspensos.
- 2. O voto é secreto.
- 3. Os (as) associados (as) podem ser representados por outros (as) associados (as), bastando para tal uma carta, devidamente assinada e acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva Assembleia Geral Eleitoral.
- 4. Cada sócio (a) não pode representar mais de um associado (a).

Artigo 6º (Apuramento dos resultados)

- 1. Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata e afixação dos resultados.
- 2. No caso da existência de várias candidaturas considera-se eleita a que obtiver o maior número de votos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos e as abstenções.
- 3. Se nenhuma das candidaturas obtiver a maioria dos votos procede-se a novo sufrágio, ao qual apenas serão admitidas as listas mais votadas, 48 horas depois sem necessidade de convocatória. No entanto, independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral Eleitoral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação

Artigo 7º (Candidaturas)

- 1. As candidaturas devem ser apresentadas por listas completas para os órgãos sociais, contendo o nome e número do documento de identificação de cada candidato;
- 2. Cada lista deve conter, para além dos membros efetivos, a indicação de três membros suplentes para a Direção e um membro suplente para o Conselho Fiscal.
- 3. As candidaturas devem ser acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos, individual ou conjuntamente.
- 4. As listas dos candidatos devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de **15 dias** antes da data das eleições.
- 5. Todas as candidaturas têm de indicar o respetivo delegado.
- 6. Qualquer irregularidade verificada numa candidatura poderá ser corrigida até às 24 horas do dia anterior ao fim do período de entrega das listas, devendo ser notificado para o efeito, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o primeiro subscritor da mesma.
- 7. A cada uma das listas é atribuída uma letra.
- 8. As listas candidatas serão afixadas na sede da Associação, com uma antecedência mínima de **10 dias** antes da data das eleições.
- 9. A desistência de qualquer lista, ou de qualquer candidato que a integre, deve ser formalizada por declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às vinte e quatro horas do dia anterior ao fim do período de entrega das listas.

Artigo 8º (Recursos)

- 1. Os delegados das listas concorrentes podem apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral recursos dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 48 horas após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, que deverá pronunciar-se no prazo de 24 horas, tomará a devida decisão nas 24 horas seguintes, comunicando-a de imediato ao recorrente.

Artigo 9º (Eleições extraordinárias)

- 1.Em caso da vacatura da maioria dos titulares da Direção ou do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições extraordinárias para o órgão a preencher no prazo máximo de um mês.
- 2. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 3. O processo eleitoral seguirá, no mais, as disposições do presente Regulamento.

Artigo 10º (Alterações)

Este Regulamento poderá ser alterado pela Assembleia Geral da Associação de Paralisia Cerebral de Odemira sempre que se torne conveniente.

Artigo 11º (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Associação e demais legislação aplicável.

Aprovado em Assembleia Geral de 27 de março de 2018

VERranda Isabel Abmeides Canolina Alexandra Romos da Silve Inter Lu L. Name